



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00252/2020

Data de autuação
09/09/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA(MESTRE DINDA) A ARENINHA DE BARBALHA		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	03/09/2020 17:48:57	Data da assinatura:	03/09/2020 17:49:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
03/09/2020

DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º - Fica denominada de SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro do Rosário, no município de Barbalha.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sérgio Apolinário Pereira, mais conhecido como Mestre Dinda nasceu na Rua Padre Jatahy, Bairro do Rosário, Barbalha-Ce, no dia 22 de Setembro de 1944, sendo filho de José Jacob Pereira e Lourdes Apolinário Pereira. Estudou na Escola Senador Martiniano de Alencar até a série a 6ª série do Ensino Fundamental.

Casou-se com Maria do Socorro Pereira, no ano de 1965, e desta união nasceram 9 filhos. Mestre Dinda iniciou seu trabalho ainda muito jovem ao lado do seu pai, como pedreiro, ainda trabalhando durante 27 anos na Cerâmica do Cariri – CECASA, desempenhando a função de Supervisor de Produção. Trabalhou Também, por 17 anos, na Floricultura Naturalis Tropicus, em Fortaleza, onde se aposentou, retornando a sua cidade natal.

Mestre Dinda foi um grande desportista, sendo um dos fundadores e atleta das equipes do Barbalha Futebol Clube, o Bandeirantes e do seu grande clube do coração, a Associação Atlética Imperial. Mestre Dinda faleceu em 11 de Agosto de 2020.

Suas atividades como desportista e sua maneira sempre afável com que se relacionava com todos o faz merecedor desta homenagem que a sociedade barbalhense lhe confere, dando seu nome à Areninha do Bairro do Rosário.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA

CPI
119.977.533-91

MATRÍCULA

020701 01 55 2020 4 00048 099 0019401 03

SEXO: Masc. | COR: parda | ESTADO CIVIL E IDADE: CASADO, 75 anos

NATURALIDADE: BARBALHA-CE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CE Rg N° 96029401520 | ELEITOR: SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO: residente RUA PADRE JATAI, ROBARIO, 133, BARBALHA-CE, filho(a) de JOSÉ JACOB PEREIRA e LOISIDES APOLINÁRIO

DATA E HORA DO FALECIMENTO: 12 de agosto de 2020 às 11:00hs

LOCAL DE FALECIMENTO: HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, BARBALHA-CE

CAUSA DA MORTE: SINDROME RESPIRATORIA AGUDA GRAVE, COVID 19, INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA

DEPÓSITO, CREAMÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS): Cemitério Municipal de Barbalha-CE | DECLARANTE: SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Eric A. Casagrande, CRM/EC: 20053, DO N° 29619320-3

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADICIONAR: VIDE VERSO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barbalha, 12 de agosto de 2020.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE BARBALHA
MARCELINO MACIEL TORRES, Registrador
Rua Sete de Abril, 77, Centro
CELESTIAL, barbalha@ccrj.com.br
Barbalha - Ceará
Tel.: 98.3332-3230

MAYARA DE SA BARRA
Substitua de **MARCELINO MACIEL TORRES**
CPI: 033.449.17-02
Oficial do Registro Civil

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE	
1º Dígitos	2º Dígitos
3º Dígitos	4º Dígitos
5º Dígitos	6º Dígitos
7º Dígitos	8º Dígitos
9º Dígitos	10º Dígitos

VALIDA GABINETE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/09/2020 09:47:01	Data da assinatura:	10/09/2020 10:09:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/09/2020

LIDO NA 32ª (TRIGESIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	16/09/2020 10:06:50	Data da assinatura:	16/09/2020 10:06:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2020

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 16 de setembro de 2020

Ofício.nº 076/2020-PROC.

Senhor Secretário:

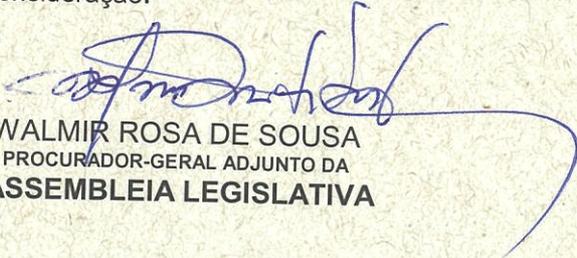
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0252/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA(MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07357130/2020	Fortaleza-CE, 18 de Setembro de 2020
DE: ASSUPER/SOP	PARA: GERED / SOP
Michelle Cohen	Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ARENINHA NO BAIRRO DO ROSÁRIO – MUN.DE BARBALHA	

Encaminhando o presente processo para conhecimento e providências.


ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07357130/2020 Fortaleza-CE, 21 de Setembro de 2020
De: GERED-SOP Para: **GEFOE-SOP**
Justiniano José Camurça Filho **Roberto Bringel de Oliveira Correia**
Assunto: Solicita Informação - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - ALEC

De resto, trata o processo ViProc N.º 07357130/2020, de solicitação de informações apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALEC, acerca da obra CONSTRUÇÃO DA ARENINHA NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

Encaminhamos os autos para que sejam colhidas as informações junto a fiscalização da obra, no que concerne aos itens 5. e 6., do documento inaugural dos autos.

Considerando que para o município de Barbalha temos dois contratos de construção de areninha, quais sejam:

- Contrato N.º 051/2019 (Construção do Centro de Esporte para Futebol – Areninha II no Município de Barbalha-CE), firmado com a empresa CONSTRUTORA CETRO LTDA.;
- Contrato N.º 0107/2018 (Construção do Centro de Esporte para Futebol – Areninha no Município de Barbalha-CE), firmado com a empresa ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA.;

Solicita-se que sejam prestadas as informações para os dois contratos.

Empós, encaminhem-se os autos à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, órgão contratante, para se pronunciar acerca dos demais itens.


Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTES PARA FUTEBOL - ARENINHA NO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 01612018SPS	Contrato Cliente: 01072018	Nr. Licitação: 685129418	Dt Assinatura: 10/08/2018
Número O.S.: 153/2018	Contratada: ATHOS CONSTRUÇÕES	Prazo: 365	
Data O.S.: 24/08/2018	Contratante: SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 23/08/2019

Dados da Obra

Código: 01612018SPS01
Distrito Op.: 10º D.O - CRATO
Município: BARBALHA
Status: Concluída
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Início Real: 24/08/2018
Prazo: 120
Dias Aditivados: 0
Dias Paralisados: 116
Fim Previsto: 16/04/2019

Valores

Valor Contratado: 1.614.695,05
Valor Aditivo: 106.420,58
Valor PI: 1.721.115,63
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 1.721.115,63

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	70024217	JONH HERBERT FERREIRA SINDEAUX	JONH SINDEAUX
Suplente	70012510	JUVENAL ALVES BARRETO	JUVENAL

Legendas

Status da Medição

ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência
API - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada

Status do Processo

MZE - Medição Zero
AEM - Aguardando Empenho
APG - Aguardando Pagamento
PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	24/08/2018 - 31/08/2018	79484292018	APG	192.847,40	0,00	0,00	0,00	192.847,40
2	FEC	01/09/2018 - 30/09/2018	86298072018	APG	538.361,01	0,00	0,00	0,00	538.361,01
3	FEC	01/10/2018 - 31/10/2018	96932822018	APG	280.942,45	0,00	0,00	0,00	280.942,45
4	FEC	01/11/2018 - 30/11/2018	51095942018	APG	531.777,13	0,00	0,00	0,00	531.777,13
5	FEC	27/03/2019 - 31/03/2019	032859142019	AEM	177.187,65	0,00	0,00	0,01	177.187,66

Total Medido R\$ 1.721.115,65

Saldo da Obra -R\$ 0,02

Percentual executado da obra: 100,0%

Históricos

Data Hora	Tipo	Observação
23/08/18 11:50	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1614695.05
24/08/18 09:24	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 153/2018 Em 24/08/2018 Data Emissão: 24/08/2018 Data Início Real: 24/08/2018 Prazo Inicial: 120 Dia(s) Cargo autorizado por: Superintendente Orgão: DAE Autorizado por: Silvio Gentil Campos Júnior Folha(s): 39 Processo: 6851294/2018
29/03/19 10:20	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 351/2018 Em: 01/12/2018 Com Vigência: 01/12/2018 Autorizado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR Justificado Por: SILVIO GENTIL CAMPOS JUNIOR
01/04/19 16:50	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 296/2019 Em 27/03/2019 Paralisado desde: 01/12/2018
23/04/19 15:36	Registrado Termo de Recebimento Provisório	Termo de Recebimento Provisório da Obra registrado com a data 23/04/2019.
26/04/19 11:31	Registrado Termo de Recebimento Definitivo	Termo de Recebimento Definitivo da Obra registrado com a data 26/04/2019.



CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTES PARA FUTEBOL - ARENINHA II NO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE

Dados do Contrato

Contrato SOP: 01782019SPS	Contrato Cliente: 00512019	Nr. Licitação: 20180014	Dt Assinatura: 14/11/2019
Número O.S.: 164/2019	Contratada: CETRO		Prazo: 365
Data O.S.: 19/11/2019	Contratante: SPS	Status Contrato: Vigente	Dt Fim Vigência: 18/11/2020

Dados da Obra

Prazos

Valores

Código: 01782019SPS01	Início Real: 19/11/2019	Valor Contratado: 1.942.677,27
Distrito Op.: 10º D.O - CRATO	Prazo: 120	Valor Aditivo: 0,00
Município: BARBALHA	Dias Aditivados: 0	Valor PI: 1.942.677,27
Status: Em Execução	Dias Paralisados: 200	Valor Reajuste: 0,00
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro	Fim Previsto: 03/10/2020	Valor Atual: 1.942.677,27

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
1o Membro	70025310	VIRNA GOMES DE PAULA	VIRNA
2o Membro	70012510	JUVENAL ALVES BARRETO	JUVENAL

Legendas

Status da Medição

Status do Processo

ABE - Aberta	PRC - Aguardando Pré-Conferência	MZE - Medição Zero
AJU - Aguardando Justificativa	POC - Aguardando Pós-Conferência	AEM - Aguardando Empenho
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento
AVF - Aguardando Validação do Fiscal	INT - Interditada	PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	A Glosar	Total
1	FEC	08/06/2020 - 20/06/2020	05234669/2020	APG	156.982,28	0,00	0,00	0,00	156.982,28
2	FEC	21/06/2020 - 20/07/2020	06171580/2020	APG	144.292,86	0,00	0,00	0,00	144.292,86
3	FEC	21/07/2020 - 20/08/2020	06171580/2020	APG	155.188,08	0,00	0,00	0,00	155.188,08
4	AVF	21/08/2020 - 20/09/2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Medido R\$ 456.463,22

Percentual executado da obra: 23,50%

Saldo da Obra R\$ 1.486.214,05

Históricos

Data	Obra	Tipo	Observação
19/11/19 09:26		Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1942677.27
19/11/19 14:51		Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 164/2019 Em 19/11/2019 Data Emissão: 19/11/2019 Data Início Real: 19/11/2019 Prazo Inicial: 120 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO
17/03/20 12:04		Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 005/2020 Em: 17/03/2020 Com Vigência: 21/11/2019 Autorizado Por: CLÁUDIO HENRIQUE FERRAZ DE BRITO Justificado Por: VIRNA GOMES DE PAULA
30/06/20 15:55		Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 027/2020 Em 08/06/2020 Paralisado desde: 21/11/2019



Foto 3 – Lastro de brita e pó-de-pedra.



Foto 4 – Rolos de grama sintética.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 07357130/2020	Crato-CE, 23 de outubro de 2020.
DE: GEDOP - CRATO	PARA: GERED - SOP
Eng. ^a Virna de Paula	Eng. ^o Justiniano Camurça Filho
Assunto: Informação de Contrato 051/2019-SPS.	

Prezado,

Por solicitação da GERED-SOP (fl.04) acerca de respostas para os itens 5 e 6 do Ofício 076/2020-PROC (fl.02), esta fiscalização ressalta, de ante mão, que possui competência apenas pelo Contrato 051/2019-SPS, firmado com a Construtora Cetro Ltda.

E sobre a obra em questão, a fiscalização informa que esta encontra-se em andamento, com a execução dos seguintes serviços:

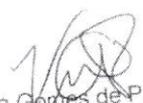
- Revestimentos cerâmicos, bancadas, cobogós e instalações elétricas dos vestiários;
- Lastro de brita e pó-de-pedra, grama sintética, montagem de alambrado e instalações elétricas do campo;
- Execução de drenagem e piso intertravado para passeio.

Os serviços supracitados representam um percentual aproximado de 65% do valor total da obra, que atualmente tem seu prazo final para entrega em 01 de janeiro de 2021.

Seguem anexas fotos da obra.

Sem mais, disponho-me para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Virna Gomes de Paula
Engenheira Civil
CREACE 45168D
RNP 0608109053

PARECER TÉCNICO



Processo nº: 07357130/2020	Fortaleza-CE: 29 de setembro de 2020
DE: GERED - Fortaleza	PARA: GEFOE - SEDE
Eng.º John Herbert F. Sindeaux	Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
ASSUNTO: Solicitação de informações	

Após análise e considerando a instrução do Processo VIPROC n.º 07357130/2020, temos a nos manifestar.

A obra do contrato n.º 0107/2018 (Construção do Centro de Esporte para Futebol – Areninha no Município de barbalha-CE; executado pela empresa Athos Construções LTDA) encontrasse concluída desde 26/04/2019 conforme é mostrado na pág 05 do processo VIPROC.


John Herbert F. Sindeaux
Engenheiro Civil
Mat.: 700.242-1-7



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO: 07357130/2021	Fortaleza – CE 28 de Maio de 2021
DA: GEFOE/SOP	PARA: GERED/SOP
ENG.º Roberto Bringel de Oliveira Correia	Eng.º Justiniano José Camurça Filho
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

Retornamos o presente processo nº 07357130/2021, informações prestadas em Doc. fl. 10, conforme solicitado.



Eng.º Roberto Bringel de Oliveira Correia
DIFOR/GEFOE-SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO



Processo N.º 07357130/2020

Fortaleza-CE, 31 de Maio de 2021

De: GERED-SOP

Para: GERED-SOP

Justiniano José Camurça Filho

Maurício Peixoto

Assunto: Solicitação

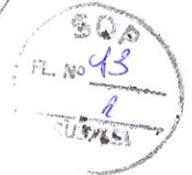
Encaminhamos os autos para conhecimento das informações prestadas pela fiscalização, cito doc. de fls. 06, ao tempo que solicitamos informar sobre os questionamentos 1., 2., 3. e 4., postos no doc. Inaugural dos autos.

Eng.º Justiniano José Camurça Filho
Gerente de Obras de Edificações-SOP



Fortaleza, 05 de Julho de 2021.

Ofício nº ____/2021 – DIRET / SOP

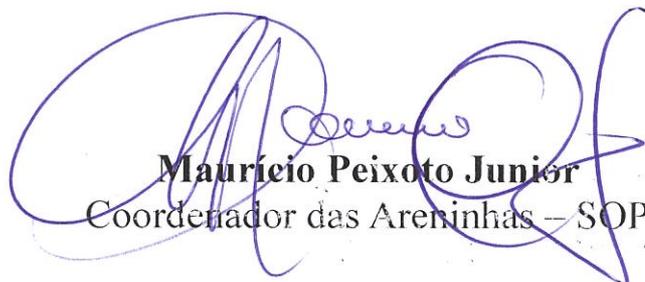


Ao Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa,

Conforme solicitação fl. (02) do Processo em pauta, temos a informar:

1. Sim;
2. Sim;
3. Não;
4. Não;
5. Sim;
6. No aguardo da ligação de Energia e Água, sob responsabilidade do Gestor Municipal.

Atenciosamente,


Maurício Peixoto Junior
Coordenador das Areninhas – SOP



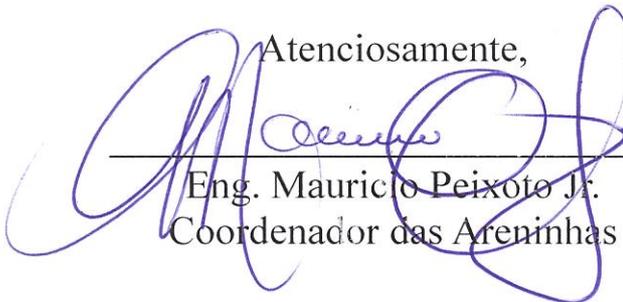
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº: 07357130/2020	Fortaleza – CE, 05 de Julho de 2021
DE: DIRED – SOP	PARA: DIRED – SOP
Eng.º Maurício Peixoto Jr.	Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
ASSUNTO: RESPOSTA ASSEMBLEIA	

- 1.0 Visto;
- 2.0 À DIRED para conhecimento e encaminhamento.



Atenciosamente,



Eng. Maurício Peixoto Jr.
Coordenador das Areninhas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

50.0
FL. Nº 15
Sara
RUBRICA

Processo N.º 07357130/2020	Fortaleza-CE 05 de Julho de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA - ALCE
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação	

Em atenção solicitação contida no Ofício N° 076/2020 – PROC em doc.02, retornamos os autos para conhecimento documento de fls. 13.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0252/2020- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/07/2021 09:49:22	Data da assinatura:	09/07/2021 09:49:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 252-2020		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	05/08/2021 10:50:52	Data da assinatura:	05/08/2021 10:51:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 252/2020

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

MATÉRIA: DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 252/2020**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Fernando Santana** que “**DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA**”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º - Fica denominada de SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro do Rosário, no município de Barbalha.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: Sérgio Apolinário Pereira, mais conhecido como Mestre Dinda nasceu na Rua Padre Jatahy, Bairro do Rosário, Barbalha-Ce, no dia 22 de Setembro de 1944, sendo filho de José Jacob Pereira e Lourdes Apolinário Pereira. Estudou na Escola Senador Martiniano de Alencar até a série a 6ª série do Ensino Fundamental.

Casou-se com Maria do Socorro Pereira, no ano de 1965, e desta união nasceram 9 filhos. Mestre Dinda iniciou seu trabalho ainda muito jovem ao lado do seu pai, como pedreiro, ainda trabalhando durante 27 anos na Cerâmica do Cariri – CECASA, desempenhando a função de Supervisor de Produção. Trabalhou Também, por 17 anos, na Floricultura Naturalis Tropicus, em Fortaleza, onde se aposentou, retornando a sua cidade natal.

Mestre Dinda foi um grande desportista, sendo um dos fundadores e atleta das equipes do Barbalha Futebol Clube, o Bandeirantes e do seu grande clube do coração, a Associação Atlética Imperial. Mestre Dinda faleceu em 11 de Agosto de 2020.

Suas atividades como desportista e sua maneira sempre afável com que se relacionava com todos o faz merecedor desta homenagem que a sociedade barbalhense lhe confere, dando seu nome à Areninha do Bairro do Rosário.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

*Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impossibilidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o artigo 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado .

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por meio do Ofício nº 0076/2020-PROC, datado de 16 de Setembro de 2020, nos foi informado, através do ViProc Nº 07357130/2020-SOP, datado de 05 de Julho de 2021, que:

1. O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
3. Não pertencerá ao Domínio Público do Estado
4. A Unidade não foi denominada oficialmente;
5. A construção foi concluída;
6. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está no aguardo da ligação de Energia e Água, sob responsabilidade do Gestor Municipal.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. (grifo inexistente no original)

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink that reads "Andrea Albuquerque". The signature is written in a cursive style with a period at the end.

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0252/2020- ENCAMINHADO AO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/08/2021 11:05:52	Data da assinatura:	12/08/2021 11:06:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 252/20 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	12/08/2021 16:12:50	Data da assinatura:	12/08/2021 16:12:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Helio das Chagas Leitao Neto -

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

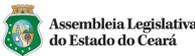
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/08/2021 10:41:52	Data da assinatura:	13/08/2021 10:42:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/08/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/08/2021 13:56:58	Data da assinatura:	16/08/2021 13:57:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 252/2020

DENOMINA DE SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA), A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, MUNICÍPIO DE BARBALHA.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 252/2020**, proposto pelo Deputado Fernando Santana, o qual denomina de Sérgio Apolinário Pereira (Mestre Dinda), a areninha construída pelo Governo do Estado, no bairro do Rosário, município de Barbalha.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"Sérgio Apolinário Pereira, mais conhecido como Mestre Dinda nasceu na Rua Padre Jatahy, Bairro do Rosário, Barbalha-Ce, no dia 22 de Setembro de 1944, sendo filho de José Jacob Pereira e Lourdes Apolinário Pereira. Estudou na Escola Senador Martiniano de Alencar até a série a 6ª série do Ensino Fundamental. Casou-se com Maria do Socorro Pereira, no ano de 1965, e desta união nasceram 9 filhos. Mestre Dinda iniciou seu trabalho ainda muito jovem ao lado do seu pai, como pedreiro, ainda trabalhando durante 27 anos na Cerâmica do Cariri – CECASA, desempenhando a função de Supervisor de Produção. Trabalhou Também, por 17*

anos, na Floricultura Naturalis Tropicus, em Fortaleza, onde se aposentou, retornando a sua cidade natal.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei denomina de Sérgio Apolinário Pereira (Mestre Dinda), a areninha construída pelo Governo do Estado, no bairro do Rosário, município de Barbalha.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei n° 252/2020**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/08/2021 12:22:11	Data da assinatura:	18/08/2021 12:22:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/08/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/08/2021 09:11:37	Data da assinatura:	19/08/2021 11:31:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/08/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 46ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

**DENOMINA SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA
(MESTRE DINDA) A ARENINHA CONSTRUÍDA
PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO
ROSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Sérgio Apolinário Pereira (Mestre Dinda) a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro do Rosário, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 18 de agosto de 2021.**

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de setembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº208 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.639, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Audic Mota)

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE FILME PUBLICITÁRIO, QUE ESCLAREÇA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS ILEGAIS E DO ABUSO DE DROGAS LÍCITAS, NO INÍCIO DE CADA SESSÃO DE EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, de conscientização, de prevenção e de combate às drogas, que esclareça sobre as consequências do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas, no início de cada sessão de exibição de filmes em cinemas.

§ 1.º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 2.º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento cultural.

Art. 2.º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas.

Art. 3.º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do abuso de drogas lícitas e uso de drogas ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, a prostituição e os acidentes;

IV – dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – participação da família e da comunidade.

Art. 4.º Os custos de produção, distribuição e exibição do material publicitário poderão ser cobertos pelo Fundo Nacional Antidrogas – Funad, nos termos do art. 5.º, inciso III, da Lei n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.640, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA SÉRGIO APOLINÁRIO PEREIRA (MESTRE DINDA) A ARENINHA CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO BAIRRO DO ROSÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Sérgio Apolinário Pereira (Mestre Dinda) a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no bairro do Rosário, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.641, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ CASIMIRO DE OLIVEIRA A ARENINHA CONSTRUÍDA NO DISTRITO PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Casimiro de Oliveira a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito Padre Cicero, no Município de Milagres.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.642, 08 de setembro de 2021.
(Autoria: Nelinho)

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN, E A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º A Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down será constituído por um conjunto de princípios voltados para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos profissionais de saúde.

Art. 3.º São objetivos da Política Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down:

I – sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II – incentivar o incremento da interação entre profissionais da saúde, da educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos, o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

Art. 4.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que ocorrerá anualmente, de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se o dia 21 de março de cada ano como o Dia Estadual da Síndrome de Down, nos termos da Lei Estadual n.º 14.658, de 14 de abril de 2010.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

